Jonas Souza Sala
Secretário Municipal de Finanças.

# TERMO DE RESCISÃO

## TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 033/2022-EMURC

**CONTRATADA: USIMIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA CNPJ: 22.128.513/0001-15. CONTRATANTE:** EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC. **CNPJ- 14.619.761/0001-30.**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, CONCRETAGEM E BOMBEÁVEL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, com fundamento no art. 69, inciso VII, da lei 13.303/2016 e suas atualizações posteriores, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, por conveniência para a Administração, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes contratantes elegem o foro da comarca de Vitória da Conquista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.**.**

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2022. **Diêgo Gomes Rocha**. Diretor presidente da Emurc.

# EXTRATO

## EXTRATO DE DECISÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2020

**Denúncia:** Irregularidades ocorridas, em tese, no Centro Municipal de Atenção Especializada (CEMAE);
**Denunciante:** Secretaria Municipal de Saúde;
**Data da Decisão:** 13 de julho de 2022;
**Autoridade Julgadora:** Sr. Mateus Nascimento Novais - Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
**Decisão**: "Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, ante a ausência de materialidade dos fatos narrados na denúncia.**

Ante o exposto, **PROCEDA-SE**:

1) Encaminhamento de cópia desta decisão para a Secretaria Municipal de Saúde, para que tenha ciência do inteiro teor;

2) Após, arquive-se.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil